

Espaço aberto

Mudanças institucionais

TORQUATO JARDIM

A sociedade brasileira, ingenuamente, depositou na Constituinte toda a sua esperança de mudança institucional.

A transformação por que passa o mundo contemporâneo envolve inapelavelmente o Brasil. Vivemos uma época vazia de idéias-motoras e de lideranças-símbolo, que empolguem, na pureza de seus ideais e no pragmatismo de suas políticas, o otimismo e a inventividade das nações. Têm-se, ao contrário, sistemas tíbios, administrados por homens de visão contábil, incapazes de galvanizar o apoio popular democrático. Homens pequenos ocupados em projetos pequenos.

A sociedade brasileira não quer apenas reconfirmar o que já plasmou em sua história. Ela necessita da institucionalização efetiva do que impõe seu texto fundamental. Leis e práticas que confirmam substância à vida republicana. Vale dizer, e. g.: (1) acesso desimpedido aos processos administrativos; (2) debate prévio com a administração sobre programas que afetem diretamente a vida dos cidadãos; (3) transparência efetiva das contas públicas e, até mesmo, controle prévio da legalidade dos atos administrativos; (4) justiça expedita, que dê solução moderna aos problemas modernos, livre das amarras dos preconceitos normativistas do fascismo europeu, até hoje inspiradores de comportamentos na nossa ordem jurídica; (5) audiências públicas obrigatórias no processo legislativo, de sorte a aproximar a sociedade civil e o Estado; (6) referendo e plebiscito para os assuntos mais importantes da ordem política; o recall para reconsideração de mandatos daqueles que tenham decaído da confiança dos eleitores.

São estes alguns dos mecanismos institucionais com que as democracias estáveis consagram a administração da res publica — a coisa pública, o interesse público permanente e superior às maiorias legislativas eventuais e à administração de partidos; a transparência do processo de decisão.

É lição clássica que quem deseja reformar eficazmente o governo deve fazê-lo de modo a reter pelo menos a aparência das velhas formas, de sorte a dar impressão de que não houve mudança nas instituições, embora, em substância, sejam elas inteiramente novas.

Esta velha sabedoria escapa à Constituinte. As reformas que tenta, porque sem referência na memória do povo, mais causam temor do que convite à reflexão cuidada. Paixões e ideologias comprometeram muito do que a sociedade tem necessidade, mas que pede tempo para internalizar psicologicamente e transformar em ação política concreta. O acoadamento com que age faz lembrar as "revoluções desarmadas" das assembleias populares. Na pressa de tudo resolverem para todos, na incerteza de que as instituições continuassem sua obra renovadora, após o surto constituinte-reformista, foram aquelas assembleias esvaziadas por sua própria incapacidade de coordenação democrática dos interesses dos grupos, pela ausência de lideranças efetivas, e pela pressa ingênua de tentarem fazer a história, ao invés de se tornarem personagens da História.

As mudanças substantivas, com chance de permanência, estão ainda por acontecer. Não basta reafirmar direitos individuais — é preciso torná-los realidade; não basta reafirmar que o poder emana do povo — indispensável seja ele incorporado ao processo republicano; não basta reafirmar a função social da propriedade — imperioso que ela se efetive; não basta reafirmar a legalidade tributária — é necessário que se evite o aumento indireto dos tributos; não basta reafirmar a livre iniciativa como cerne da economia — forçoso é que se contenha verdadeiramente o Executivo; não basta conceder vantagens aos trabalhadores, ainda que justas, sem que haja geração de emprego produtivo autogerador de novos empregos.

A prodigalidade de direitos e vantagens com que se abençoa a Nação não favorece a estabilidade republicana. O perigo que se corre é o de uma enorme e insustentável frustração. Até mesmo a reação de descontentamento deve ser prevista na Constituição, mediante processos democráticos de debate e reformulação contidos no estado democrático de direito. Isto posto, vê-se que as mudanças institucionais que poderão trazer tranquilidade social, estabilidade democrática, harmonia legal ao estado de direito democrático e interação permanente entre o estado e a sociedade civil, ainda estão por acontecer.

Torquato Jardim é professor de Direito Constitucional na Universidade de Brasília.